

MEMORANDO INTERNO – ADM 171/2018

Em 22 de outubro de 2018.

Ao Srº Coordenador de Licitações e serviços
Anderson Santos da Silva

Prezado,

Em atenção ao Memorando Interno 004/2018 da Diretoria Jurídica datado de 11 de outubro de 2018, solicito que seja cotado o valor para a PUBLICAÇÃO OFICIAL EM JORNAL, da prestação de contas do Srº João Guilherme Ribas Martins, que segue em anexo.

Atenciosamente,



FRANCIELLE MACHADO

Diretora Administrativa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO N. 0007687-46.2016.8.16.0034



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
FOROREGIONAL DE PIRAQUARA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI
Rua Alexandre Gugelmin, 92 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP:
83.306-090

Processo n. 0007687-46.2016.8.16.0034

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS** em face de coator de **JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, Presidente da Câmara Municipal de Piraquara**, alegando, em síntese, que há a necessidade de julgamento das contas do impetrante para que possa registrar a sua candidatura para qualquer cargo eletivo nas próximas eleições.

Sustentou que atuou como Prefeito Municipal entre 2001 e 2004, prestando contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as quais não foram aprovadas, e que o referido Tribunal enviou as prestações dessas contas à Câmara Municipal de Piraquara, sendo que as dos anos 2001 e 2003 foram discutidas e votadas por meio dos Processos Administrativos n. 66/07 e 68/07. Já as contas do ano de 2002 não foram apreciadas, pois ainda tramitavam no Tribunal de Contas por força do recurso de rescisão, tendo o referido Tribunal encaminhado à Câmara após tal recurso ser apreciado. Ato contínuo, narrou que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento requereram a contratação de empresa especializada para analisar as contas enviadas e formular pareceres. Alegou que cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, respeitando o prazo imposto em seu Regimento Interno, que deve ser razoável e respeitando os princípios básicos da Administração Pública. Afirmou que os Processos Administrativos n. 66/07 e 68/07 foram anulados judicialmente, pois não obedeceram os princípios do contraditório e ampla defesa, sendo que até agora não houve qualquer providência para a discussão, votação e julgamento das referidas contas (evento 1.1). Juntou documentos nos eventos 1.2 a 1.6, 10.2 e 15.2 a 15.3.

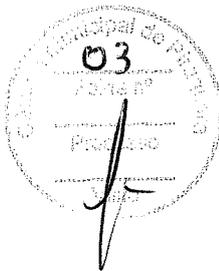
2. Pelo exame inicial do feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais autorizadores para concessão da tutela de urgência, delineados no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano. Com efeito, o artigo 300 é gênero que dele decorrem duas espécies: tutela de urgência e tutela de evidência.

Pois bem. A **probabilidade do direito** invocado pelo impetrante se mostra presente, tendo em vista os documentos que instruem a petição inicial (eventos 1.3 a 1.6 e 15.2 a 15.3), permitindo reconhecer, ao menos em análise sumária, o direito do impetrante em ver as suas consta serem apreciadas, a fim de que possa concorrer a cargo eletivo.

Além disso, é possível verificar a rejeição das contas do Executivo Municipal relativas aos anos de 2001 a 2004 (cf. Decretos do evento 1.2), onde constam "irregularidades insanáveis". Por fim, verifica-se da Lei Orgânica da Câmara de Vereadores, que há o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do Prefeito, as quais estejam acompanhadas de prévio parecer do Tribunal de Contas.

Nesse sentido já decidiu este Tribunal:

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO PELA CÂMARA DE VEREADORES. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO, PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, À



REALIZAÇÃO DESSE JULGAMENTO. NULIDADE DO RESPECTIVO DECRETO LEGISLATIVO. DANOS MORAIS INDEVIDOS NA ESPÉCIE. APELAÇÕES DESPROVIDAS COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (1) O decurso de prazo peremptório, previsto em lei, para que a Câmara de Vereadores aprecie a prestação de contas do Executivo Municipal, consolida o parecer do TCE pela sua aprovação. Isso em nada contraria a norma contida no § 2.º do art. 31 da Constituição Federal, silente quanto a prazo, mas eloquente no tocante ao e, sobretudo, na princípio da razoabilidade harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de onde se retira a necessidade de existirem os chamados freios e contrapesos ("checks and balances" do Direito Norte Americano). [...] (TJPR. ACR n. 1059785-0, Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em 25.02.2014) (destacado)

Repise-se que a gestão do impetrante ocorreu entre os anos de 2001 e 2004 e suas contas ainda não foram aprovadas, mesmo após 12 (doze) anos do término do seu mandato, o que infringe o princípio da razoabilidade.

O **perigo de dano** se infere na impossibilidade do impetrante aguardar o deslinde do feito, sob pena de não conseguir depositar a sua candidatura para as eleições municipais de outubro de 2016, caso deseje, o que recomenda, excepcionalmente, a imediata concessão da tutela.

3.Portanto, **defiro** a liminar pleiteada para que sejam suspensos os Decretos Legislativos n.02/2016, 03/2016 e 04/2016, para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não inclua o impetrante no rol de Administradores Públicos com contas rejeitadas e para que o impetrado publique esta decisão nos jornais de ampla circulação local e no Diário Oficial do Município.

4.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da presente decisão.

5.Notifique-se o impetrado, na forma da lei, para que preste as informações devidas, adotando-se as diligências necessárias.

6.Oferecidas as informações e a resposta, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

7.Diligências necessárias.

Piraquara, 1 de agosto de 2016

JULIANA OLANDOSKI BARBOZA

Juíza de Direito Substituta

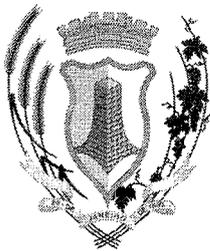
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRP BL5AU KTYYM RD4CD PROJUDI - Processo: 0007687-46.2016.8.16.0034 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Juliana Olandoski Barboza:15388 01/08/2016: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:EB33A77D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2018. Edição 1612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Piraquara, 11 de outubro de 2018

Memorando Interno nº004/2018

À PRESIDÊNCIA

Att. Vereador Leonel de Barros Castro – PRESIDENTE



Senhor Presidente

Vimos pelo presente, considerando a intimação judicial recebida através de Ato Ordinatório, nos autos nº0007867-46.2016.8.16.0034 através da qual foi determinada a publicação de Decisão proferida em sede de liminar em Mandado de Segurança, solicitar a Vossa Excelência que se digne em:

a) Determinar a publicação da Decisão em anexo “Concedida a Medida Liminar”, que se encontra igualmente arquivada, em formato .PDF, na rede interna desta Câmara Municipal de Piraquara em **z:\Procuradoria Jurídica\PUBLICAÇÕES\publicação 0007687-46.2016.8.16.0034.**

b) Determinar que referida publicação seja realizada no Diário Oficial do Município e em jornais de “ampla circulação local”, conforme consta do item 3 do referido Despacho:

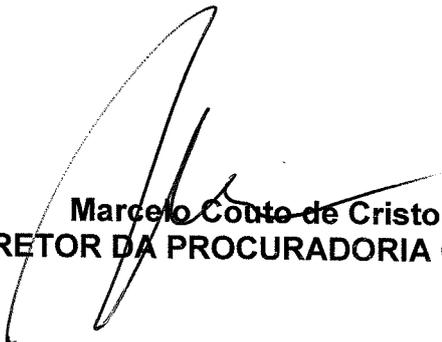
3. Portanto, defiro a liminar pleiteada para que sejam suspensos os Decretos Legislativos n. 02/2016, 03/2016 e 04/2016, para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não inclua o impetrante no rol de Administradores Públicos com contas rejeitadas e para que o impetrado publique esta decisão nos jornais de ampla circulação local e no Diário Oficial do Município.

c) Determinar sejam salvos em formato .PDF, na mesma pasta referida no item “a)”, as publicações realizadas

Ressalte-se que o prazo final para a apresentação dos comprovantes de publicação ao Juízo é dia **24/10/2018**, data a partir da qual passará a incidir a exigência de **multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Ante ao exposto, solicita-se a Vossa Excelência que, em cumprimento da Ordem Judicial, determine sejam realizadas as publicações, atentando-se ao prazo para seu cumprimento.

Atenciosamente


Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL

AUTUO, ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS
Piraquara / PR, 11/10/2018
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PIRAQUARA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI
Rua Alexandre Gugelmin, 92 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP: 83.306-090

Autos nº. 0007687-46.2016.8.16.0034

ATO ORDINATÓRIO



Fica o **SR. JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES** E A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA** intimados para **cumprir o item "2", da decisão de seq. 74, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.** [i]

[i] 2. Considerando o comando do item 3 da decisão de mov. 17.1, intime-se o impetrado para que publique a decisão liminar nos jornais de ampla circulação local e no Diário Oficial do Município, devendo comunicar o Juízo da diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). (Decisão mov. 74)

Piraquara, 30 de setembro de 2018.

Eliéte Maria de Matos
Analista Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI
Rua Alexandre Gugelmin, 92 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP: 83.306-090



Processo n. 0007687-46.2016.8.16.0034

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS** em face de coator de **JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**, Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, alegando, em síntese, que há a necessidade de julgamento das contas do impetrante para que possa registrar a sua candidatura para qualquer cargo eletivo nas próximas eleições.

Sustentou que atuou como Prefeito Municipal entre 2001 e 2004, prestando contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as quais não foram aprovadas, e que o referido Tribunal enviou as prestações dessas contas à Câmara Municipal de Piraquara, sendo que as dos anos 2001 e 2003 foram discutidas e votadas por meio dos Processos Administrativos n. 66/07 e 68/07. Já as contas do ano de 2002 não foram apreciadas, pois ainda tramitavam no Tribunal de Contas por força do recurso de rescisão, tendo o referido Tribunal encaminhado à Câmara após tal recurso ser apreciado. Ato contínuo, narrou que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento requereram a contratação de empresa especializada para analisar as contas enviadas e formular pareceres. Alegou que cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, respeitando o prazo imposto em seu Regimento Interno, que deve ser razoável e respeitando os princípios básicos da Administração Pública. Afirmou que os Processos Administrativos n. 66/07 e 68/07 foram anulados judicialmente, pois não obedeceram os princípios do contraditório e ampla defesa, sendo que até agora não houve qualquer providência para a discussão, votação e julgamento das referidas contas (evento 1.1). Juntou documentos nos eventos 1.2 a 1.6, 10.2 e 15.2 a 15.3.

2. Pelo exame inicial do feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais autorizadores para concessão da tutela de urgência, delineados no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano. Com efeito, o artigo 300 é gênero que dele decorrem duas espécies: tutela de urgência e tutela de evidência.

Pois bem. A **probabilidade do direito** invocado pelo impetrante se mostra presente, tendo em vista os documentos que instruem a petição inicial (eventos 1.3 a 1.6 e 15.2 a 15.3), permitindo reconhecer, ao menos em análise sumária, o direito do impetrante em ver as suas contas serem apreciadas, a fim de que possa concorrer a cargo eletivo.

Além disso, é possível verificar a rejeição das contas do Executivo Municipal relativas aos anos de 2001 a 2004 (cf. Decretos do evento 1.2), onde constam "irregularidades insanáveis". Por fim, verifica-se da Lei Orgânica da Câmara de Vereadores, que há o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do Prefeito, as quais estejam acompanhadas de prévio parecer do Tribunal de Contas.

Nesse sentido já decidiu este Tribunal:



*AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO PELA CÂMARA DE VEREADORES. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO, PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, À REALIZAÇÃO DESSE JULGAMENTO. NULIDADE DO RESPECTIVO DECRETO LEGISLATIVO. DANOS MORAIS INDEVIDOS NA ESPÉCIE. APELAÇÕES DESPROVIDAS COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (1) O decurso de prazo peremptório, previsto em lei, para que a Câmara de Vereadores aprecie a prestação de contas do Executivo Municipal, consolida o parecer do TCE pela sua aprovação. Isso em nada contraria a norma contida no § 2.º do art. 31 da Constituição Federal, silente quanto a prazo, mas eloquente no tocante ao **princípio da razoabilidade** e, sobretudo, na harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de onde se retira a necessidade de existirem os chamados freios e contrapesos ("checks and balances" do Direito Norte Americano). [...] (TJPR. ACR n. 1059785-0, Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em 25.02.2014) (destacado)*

Repise-se que a gestão do impetrante ocorreu entre os anos de 2001 e 2004 e suas contas ainda não foram aprovadas, mesmo após 12 (doze) anos do término do seu mandato, o que infringe o princípio da razoabilidade.

O **perigo de dano** se infere na impossibilidade do impetrante aguardar o deslinde do feito, sob pena de não conseguir depositar a sua candidatura para as eleições municipais de outubro de 2016, caso deseje, o que recomenda, excepcionalmente, a imediata concessão da tutela.

3. Portanto, **defiro** a liminar pleiteada para que sejam suspensos os Decretos Legislativos n. 02/2016, 03/2016 e 04/2016, para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não inclua o impetrante no rol de Administradores Públicos com contas rejeitadas e para que o impetrado publique esta decisão nos jornais de ampla circulação local e no Diário Oficial do Município.

4. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da presente decisão.

5. Notifique-se o impetrado, na forma da lei, para que preste as informações devidas, adotando-se as diligências necessárias.

6. Oferecidas as informações e a resposta, faça-se vista dos autos ao Ministério Público.

7. Diligências necessárias.

Piraquara, 1 de agosto de 2016

Juliana Olandoski Barboza
Juíza de Direito Substituta





MEMORANDO INTERNO – L&S 044/2018

Piraquara, 22 de outubro de 2018.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação foi realizada a pesquisa de preço para contratar empresa para realizar uma publicação para a Câmara Municipal de Piraquara. Informo que nessa cotação foram consultadas por e-mail e telefone diversas empresas que fornecem esses itens na cidade de Piraquara, porém não houve retorno. Para manter o procedimento administrativo de sempre obter o valor com base em pelo menos três orçamentos ampliamos a nossa busca para região metropolitana de Curitiba. Assim obtivemos 3 (três) empresas, sendo 1 oriundas de Curitiba, outra de Pinhais e última de São José dos Pinhais.

A cotação realizada resultou num valor médio de **R\$ 838,67 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, demonstrados conforme a planilha e orçamentos em anexo a esse memorando.

Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Coordenação de
Licitações e Serviços - DAD

ESTADO DO PARANÁ

Mapa Comparativo

Item	Objeto	Edital Center		Agora Paraná		Tribuna Paraná		Média	
		Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Publicação em Jornal Oficial	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 1.436,00	R\$ 1.436,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 838,67	R\$ 838,67
	Total	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 1.436,00	R\$ 1.436,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 838,67	R\$ 838,67



**RE: A/c Francielle - Dados do JORNAL METRÓPOLE - Mauricio Mosson**

De: Câmara Municipal de Piraquara

Para: cial@ctbametropole.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: A/c Francielle - Dados do JORNAL METRÓPOLE - Mauricio Mosson

Enviada em: 23/10/2018 | 11:39

Recebida em: 23/10/2018 | 11:39

publicacao... .docx 15.07 KB

Bom dia Mauricio, conforme conversamos segue em Word o material para publicação, lembrando que obrigatoriamente deve sair na edição de amanhã (24/10), pois é a data limite.

Segue dados para o faturamento:

Câmara Municipal de Piraquara**CNPJ: 17.757.285/0001-30**

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8108

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

** Favor acrescentar no corpo da nota os seus dados bancários para facilitar a transferência, obrigada !

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**Câmara Municipal de Piraquara**

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Mauricio Mosson" <cial@ctbametropole.com.br>

Enviada: 2018/10/22 14:32:16

Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br

Assunto: A/c Francielle - Dados do JORNAL METRÓPOLE - Mauricio Mosson

Prezada Francielle,

Segue:

Nome Fantasia: JORNAL METRÓPOLE

Razão Social: EDITAL CENTER LTDA

CNPJ nº 04.150.383/0001-35

Att. Mauricio Mosson

Diretor

Tel (41) 3024-6766/ cial@ctbametropole.com.br

De: Câmara Municipal de Piraquara <administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 14:30

Para: Mauricio Mosson <cial@ctbametropole.com.br>

Assunto: RE: RES: RES: Orçamento para publicação oficial

Mauricio você me passa o cnpj do jornal por gentileza, já vou tirando as certidões aqui para dar continuidade no processo, obrigada.

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**Câmara Municipal de Piraquara**

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Mauricio Mosson" <cial@ctbametropole.com.br>
Enviada: 2018/10/22 14:11:09
Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br
Assunto: RES: RES: Orçamento para publicação oficial

Prezada Francielle,

O Jornal Metr pole tem circula o di ria e circula em Piraquara , toda regi o Metropolitana e Curitiba

At

Mauricio Mosson

De: C mara Municipal de Piraquara <administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 14:08
Para: Mauricio Mosson <cial@ctbametropole.com.br>
Assunto: RE: RES: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde Mauricio o Jornal   de circula o di ria ? Circula em Piraquara e regi o ?
Atenciosamente,

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

C mara Municipal de Piraquara

Av. Get lio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30  s 11h30 e 13h  s 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>



De: "Mauricio Mosson" <cial@ctbametropole.com.br>
Enviada: 2018/10/22 14:03:59
Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br
Assunto: RES: Orçamento para publicação oficial

Prezada Francielle,

Conforme solicitado segue or amento para publica o de material anexo, no Jornal Metr pole.

Valor R\$ 230,00.

At

Mauricio Mosson
041 30246766

De: C mara Municipal de Piraquara <administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 13:42
Para: sgadens@hotmail.com; cial@ctbametropole.com.br
Assunto: ENC: Or amento para publica o oficial

Boa tarde, solicito um or amento para a publica o oficial que segue em anexo.
Atenciosamente,

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

C mara Municipal de Piraquara

Av. Get lio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30  s 11h30 e 13h  s 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Câmara Municipal de Piraquara" <administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>
Enviada: 2018/10/19 13:55:26
Para: comercial@tribunadoparana.com.br
Assunto: Orçamento para publicação oficial



Boa tarde, solicito um orçamento para a publicação oficial que segue em anexo.
Atenciosamente,

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Piraquara

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

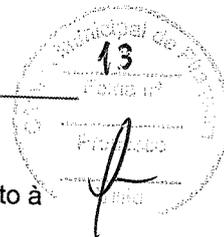
Câmara Municipal de Piraquara

www.camarapiraquara.pr.gov.br

Assista às sessões plenárias Assista às sessões plenárias Assista às sessões plenárias
da Câmara Municipal ao vivo todas as terças a partir das 18h.

Livre de vírus. www.avast.com.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.150.383/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 13/11/2000			
NOME EMPRESARIAL EDITAL CENTER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITAL CENTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMINTAS DE BARROS		NÚMERO 164	COMPLEMENTO SALA 46
CEP 80.060-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9973-1492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/10/2018** às **14:59:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.150.383/0001-35
NOME EMPRESARIAL: EDITAL CENTER LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA DE PAULA SOUZA DE LACERDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO ORLANDO MOSSON
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2018 às 14:59 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITAL CENTER LTDA
CNPJ: 04.150.383/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:52 do dia 10/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2019.

Código de controle da certidão: **EC76.A8E0.C890.8CCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04150383/0001-35
Razão Social: EDITAL CENTER LTDA
Nome Fantasia: EDITAL CENTER
Endereço: R AMINTAS DE BARROS 164 SALA 46 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101114551495375242

Informação obtida em 22/10/2018, às 15:00:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITAL CENTER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.150.383/0001-35

Certidão nº: 160796088/2018

Expedição: 22/10/2018, às 16:01:19

Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITAL CENTER LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.150.383/0001-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018912582-42

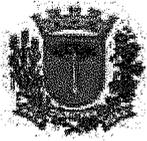
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.150.383/0001-35**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EDITAL CENTER LTDA

CNPJ: 04.150.383/0001-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 416013-4

ENDEREÇO: R. AMINTAS DE BARROS, 164 SL 46 03 ANDAR - CENTRO, CURITIBA, PR
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **338862/2018**

EMITIDA EM: **01/10/2018**

VÁLIDA ATÉ: **28/01/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **BE90.92DA.78C2.4EE1-3.8FA6.6BDD.D372.B2AD-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**RE: RES: RES: Orçamento para publicação oficial**

De: Câmara Municipal de Piraquara
Para: smonteiro@tribunadoparana.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: RES: RES: Orçamento para publicação oficial
Enviada em: 22/10/2018 | 15:57
Recebida em: 22/10/2018 | 15:57



Recebido, obrigada.

Francielle Machado
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Câmara Municipal de Piraquara
Av. Getúlio Vargas, 1511
Centro - 83301-010 - Piraquara/PR
(41) 3589-8136 / 8107
Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h
<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Mara Monteiro " <smonteiro@tribunadoparana.com.br>
Enviada: 2018/10/22 15:54:11
Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br
Assunto: RES: RES: Orçamento para publicação oficial

Oi Francielle, boa tarde!

Seguê abaixo.

Dados para faturamento:
Editora O Estado do Paraná S/A
Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306 - Térreo - Tarumã
CEP 82.530-230 - Curitiba -PR
CNPJ: 76.568.708/0001-05
Insc. Estadual: 906.03147-70
Insc. Municipal: 018.808-1
41 3321-5000

Endereço para visitas e correspondências:
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã
CEP 82.530-230- Curitiba-PR

No aguardo.

Obrigada,

De: Câmara Municipal de Piraquara [mailto:administracao@camarapiraquara.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 15:52
Para: Mara Monteiro <smonteiro@tribunadoparana.com.br>
Assunto: RE: RES: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde, recebido com sucesso, pode me informar o CNPJ para que eu imprima as certidões e dê continuidade no processo por gentileza?
Atenciosamente,

Francielle Machado
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Câmara Municipal de Piraquara
Av. Getúlio Vargas, 1511
Centro - 83301-010 - Piraquara/PR
(41) 3589-8136 / 8107
Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h
<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Mara Monteiro" <smonteiro@tribunadoparana.com.br>
Enviada: 2018/10/22 15:37:39
Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br
Assunto: ENC: RES: Orçamento para publicação oficial

Boa Tarde, Francielle

Segue material em anexo
Formato de 2col x25 cm altura
Publicação Tribuna dia 23/10
Valor R\$ 850,00

Aguardo sua confirmação.

Att.



De: Câmara Municipal de Piraquara [<mailto:administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 14:16
Para: Mara Monteiro <smonteiro@tribunadoparana.com.br>
Assunto: RE: RES: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde, consegui o arquivo em Word, fico no aguardo, obrigada!

Francielle Machado
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Câmara Municipal de Piraquara
Av. Getúlio Vargas, 1511
Centro - 83301-010 - Piraquara/PR
(41) 3589-8136 / 8107
Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h
<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Mara Monteiro" <smonteiro@tribunadoparana.com.br>
Enviada: 2018/10/22 13:45:43
Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br
Assunto: RES: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde Francielle

Tem como enviar o material em formato de arquivo aberto?

No aguardo.
Obrigada.

Mara Monteiro
Contato Comercial – Publicidade Legal
41 3321-8531 / 41 99733-2228
www.tribunapr.com.br
GRPCOM – Grupo Paranaense de
Comunicação



De: Câmara Municipal de Piraquara [<mailto:administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2018 13:38
Para: camila@tribunadoparana.com.br
Assunto: ENC: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde Camila, solicito um orçamento para a publicação oficial que segue em anexo.
Atenciosamente,

Francielle Machado
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Piraquara

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "Câmara Municipal de Piraquara" <administracao@camarapiraquara.pr.gov.br>

Enviada: 2018/10/19 13:55:26

Para: comercial@tribunadoparana.com.br

Assunto: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde, solicito um orçamento para a publicação oficial que segue em anexo.
Atenciosamente,

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**Câmara Municipal de Piraquara**

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.

--

Este e-mail tem por finalidade principal a comunicação profissional. A mensagem contida é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões emitidas não exprimem necessariamente o ponto de vista oficial do GRPCOM - Grupo Paranaense de Comunicação.

A mensagem, incluindo seus anexos, contém informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e em seguida apague-a do seu computador.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.568.708/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1966
NOME EMPRESARIAL EDITORA O ESTADO DO PARANA SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV VICTOR FERREIRA DO AMARAL	NÚMERO 306	COMPLEMENTO TERREO
CEP 82.530-230	BAIRRO/DISTRITO TARUMA	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3321-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/10/2018** às **15:58:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.568.708/0001-05
NOME EMPRESARIAL: EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 264.563,21 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e tres reais e vinte e um centavos)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2018 às 15:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA O ESTADO DO PARANA SA
CNPJ: 76.568.708/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

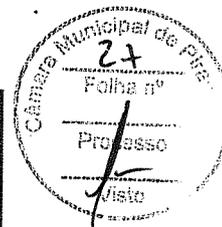
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:27 do dia 30/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2019.

Código de controle da certidão: **3AF2.2E6B.401F.0AC1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76568708/0001-05
Razão Social: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A
Endereço: RUA ENG. ROBERTO G. PEREIRA LEITE S/N / JARDIM MÊRCES /
CURITIBA / PR / 80820-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

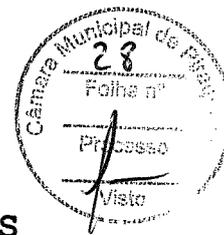
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101721100460645030

Informação obtida em 22/10/2018, às 16:00:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA O ESTADO DO PARANA SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.568.708/0001-05

Certidão nº: 160804726/2018

Expedição: 22/10/2018, às 17:00:39

Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.568.708/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018913488-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.568.708/0001-05**
Nome: **EDITORA O ESTADO DO PARANA SA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A

CNPJ: 76.568.708/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18808-1

ENDEREÇO: AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 306 ES 11 01 ANDAR - TARUMÃ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **366896/2018**

EMITIDA EM: **22/10/2018**

VÁLIDA ATÉ: **18/02/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **BFDF.6AD4.4AE4.49CE-6.BF8E.7C41.1B0D.49AB-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

**RE: RES: Orçamento para publicação oficial**

De: Câmara Municipal de Piraquara

Para: adm@agoraparana.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: RES: Orçamento para publicação oficial

Enviada em: 22/10/2018 | 13:21

Recebida em: 22/10/2018 | 13:21

Recebido com sucesso.

Francielle Machado

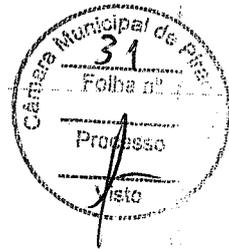
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**Câmara Municipal de Piraquara**

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

De: "ADM-Jornal Agora Paraná" <adm@agoraparana.com.br>

Enviada: 2018/10/22 11:47:09

Para: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br

Assunto: RES: Orçamento para publicação oficial



Bom dia Francielle,

Segue orçamento solicitado.

Conforme solicitado, segue orçamento e informações para publicação de interesse, nas edições de terças ou quintas-feiras.

Valor (1) publicação: R\$ 2.052,48

Desconto 30%: R\$ 615,60

Valor Total: R\$ 1.436,00

Forma de pagamento: Pode ser efetuado um depósito/transferência no Banco Itaú Nº 341 - Ag. 2947 - C/C 31017-9, SRS Publicidade Ltda, CNPJ: 85.500.643/0001-57. **IMPORTANTE:** Encaminhar o comprovante via email, junto com anúncio a ser publicado, para que seja autorizada sua publicação. Solicitamos que seja encaminhado até às 16h, do dia anterior de interesse da publicação. **OBS:** Após a publicação, dois (2) exemplares ficarão disponíveis aqui no escritório ou também é possível acessar a edição em PDF em nosso site, www.agoraparana.com.br.

Atenciosamente,

SILVANA LOMBARDE DIVINO

Administrativo

: (41) 3667-1900

: adm@agoraparana.com.br: silvanalombarde@hotmail.com.brSite: www.agoraparana.com.br



De: Câmara Municipal de Piraquara [mailto:administracao@camarapiraquara.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 13:57
Para: adm@agoraparana.com.br
Assunto: Orçamento para publicação oficial

Boa tarde, solicito um orçamento para a publicação oficial que segue em anexo.
Atenciosamente,

Francielle Machado

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de Piraquara

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro - 83301-010 - Piraquara/PR

(41) 3589-8136 / 8107

Segunda a sexta-feira: 08h30 às 11h30 e 13h às 17h

<http://www.camarapiraquara.pr.gov.br>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.500.643/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL S.R.S. PUBLICIDADE LTDA		DATA DE ABERTURA 04/09/1992
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINHAIS PUBLICIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAMILO DI LELLIS	NÚMERO 392	COMPLEMENTO SALA 41
CEP 83.323-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (041) 9743-766		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



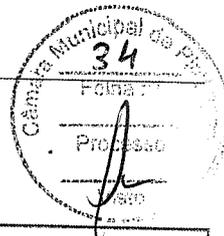
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/10/2018 às 14:51:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 85.500.643/0001-57
NOME EMPRESARIAL: S.R.S. PUBLICIDADE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SADY RICARDO DOS SANTOS NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIELA DE FATIMA NAZARIO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2018 às 14:52 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S.R.S. PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 85.500.643/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:15 do dia 19/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2018.

Código de controle da certidão: **8396.43F8.4D30.D458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 85500643/0001-57
Razão Social: S R S PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia: PINHAIS PUBLICIDADE
Endereço: AV CAMILO DI LELLIS 392 SALA 41 / CENTRO / PINHAIS / PR /
83323-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100402302756528057

Informação obtida em 22/10/2018, às 14:55:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.R.S. PUBLICIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.500.643/0001-57

Certidão nº: 160795063/2018

Expedição: 22/10/2018, às 15:54:46

Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.R.S. PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.500.643/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018912467-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.500.643/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 85835/2018

Dados do Contribuinte

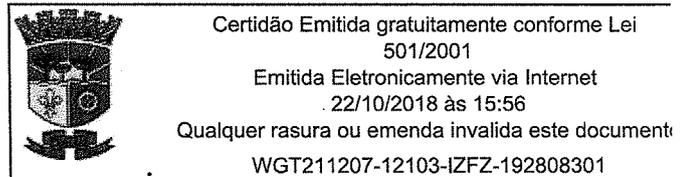
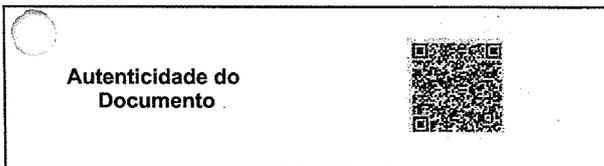
Nome/Razão: S.R.S. PUBLICIDADE LTDA - ME	
CNPJ/CPF: 85.500.643/0001-57	
Endereço: AVENIDA CAMILO DI LELLIS, 392	
Complemento: SALA 41	CEP: 83.323-000
Bairro: CENTRO	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

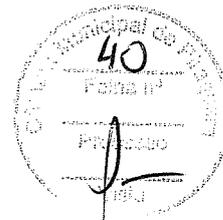
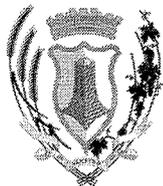
Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.





MEMORANDO INTERNO – ADM 172/2018

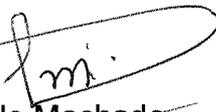
Piraquara, 22 de outubro de 2018.

Senhor Diretor Financeiro,

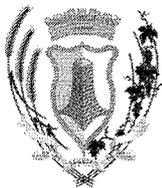
Considerando a solicitação dessa Diretoria foram realizadas cotações para contratar empresa para realizar uma publicação para a Câmara Municipal de Piraquara. A cotação obteve uma média de **R\$ 838,67 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme demonstrado nos orçamentos e na planilha anexa ao processo.

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor
Reginaldo Alves da Costa
Diretor financeiro da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



Memorando Interno nº 046/2018

Piraquara, 22 de outubro de 2018.

Senhora Diretora,



Em atenção aos memorandos internos nº 172/2018 – ADM, e Memorando Interno Nº 044/2018 – L&S, ambos datados do dia 22 de outubro de 2018 respectivamente, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.736/2017 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.791/2017 – LOA, para o Exercício Financeiro de 2018, informamos existir previsão orçamentária para assegurar o empenho nas rubricas correspondentes, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de Publicidade Legal para publicação da Prestação de Contas do Sr. João Guilherme Ribas Martins, conforme memorando interno da Procuradoria Jurídica nº 004/2018 de 11/10/2018, anexas ao presente processo administrativo sem nº - 2018 – Serviços de Publicidade Legal.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.90.00	01 001	Serviços de Publicidade Legal		R\$ 838,67
Total				R\$ 838,67

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Mario Sérgio do Nascimento
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A
Ilustríssima Senhora
Francielle Machado
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
0101.01 Legislativa	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
0101.01.031 Ação Legislativa	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
0101.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.780.000,00	0,00	7.780.000,00	4.686.980,11	3.093.019,89
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	6.765.500,00	0,00	6.765.500,00	4.336.130,11	2.429.369,89
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.683.500,00	0,00	5.683.500,00	3.735.108,58	1.948.391,42
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	598.868,26	401.131,74
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	19.000,00	0,00	19.000,00	2.153,27	16.846,73
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	180.000,00	0,00	180.000,00	62.743,39	117.256,61
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	0,00	180.000,00	62.743,39	117.256,61
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	531.500,00	0,00	531.500,00	288.106,61	243.393,39
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	150.000,00	51.917,72	98.082,28
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	1.686,00	8.314,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	0,00	300.000,00	234.502,89	65.497,11
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

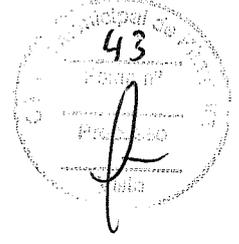
Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
0101.01 Legislativa	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
0101.01.031 Ação Legislativa	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.780.000,00	0,00	7.780.000,00	4.686.980,11	3.093.019,89
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total por Entidade:	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89
Total Geral:	8.280.000,00	0,00	8.280.000,00	4.686.980,11	3.593.019,89

Piraquara, 22/10/2018

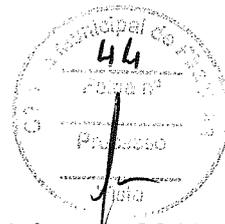
REGINALDO ALVES-DA-COSTA
DIRETOR FINANCEIRO

MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





MEMORANDO INTERNO – ADM 173/2018



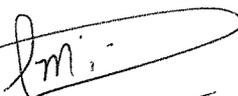
Piraquara, 22 de outubro de 2018.

Senhora Procuradora Jurídica

Conforme solicitação dessa Diretoria foram realizadas cotações para contratar empresa para realizar uma publicação para a Câmara Municipal de Piraquara. A cotação obteve uma média de **R\$ 838,67 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme demonstrado nos orçamentos e na planilha anexa ao processo. O presente processo foi encaminhado para o setor financeiro o qual confirmou a existência de recursos de ordem orçamentária para a realização dessa aquisição.

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a aquisição pretendida conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,


Francielle Maehado
Diretora Administrativa

À Senhora
Elían Teixeira de Ferro
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



PARECER JURÍDICO Nº 124/2018

**SÚMULA: CONTRATAÇÃO – SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO
- POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara de parecer jurídico acerca da definição de modalidade para contratação de empresa para realização de uma publicação, conforme descrição, para atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

Os materiais objeto do processo estão inseridos na classificação prevista no artigo 1º, Parágrafo único, da Lei 10.520/2002, pois trata-se de aquisição de serviços que podem ser objetivamente descritos no edital. A necessidade de aquisição foi justificada pelo solicitante através de memorando interno. A modalidade de licitação pregão é a mais adequada para a realização de compras pela Administração Pública.

Contudo, analisando a questão pelo critério do valor médio proposto R\$ 838,67 (oitocentos e trinta e oito reais), seria possível adotar o procedimento para dispensa de licitação. Ressalte-se ainda, que o objeto a ser contratado deve se dar de modo urgente, considerando que o Poder Judiciário determinou a apresentação dos comprovantes de publicação de uma determinada decisão ao Juízo até a data de 24/10/2018 sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Se tivéssemos que providenciar o procedimento para a realização do pregão certamente haveria o descumprimento dessa data peremptória ocasionando prejuízos para a administração pelo pagamento de multa. Portanto, a dispensa de licitação dentro dos parâmetros legais cabíveis, como nesse caso, atende o princípio da vantajosidade determinado no artigo 3º da Lei das Licitações.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo e também no artigo 26 parágrafo único inciso III do mesmo diploma legal, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Verifica-se, nos autos em análise, que foi realizada pesquisa de preços e orçamentos, que acompanham o processo, com a especificação detalhada dos objetos da aquisição, atendendo ao que determina o artigo 3º da Lei do Pregão e dispositivos da Lei 8.666/93.

Consultada, a Diretoria Contábil Financeira, apresentou fundamentos e garantiu a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas.

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

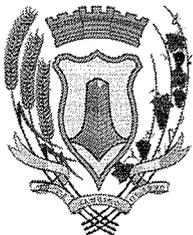
Destarte, o parecer é favorável à tramitação do processo e, em pese, ser possível a utilização da modalidade de licitação pregão, a dispensa de licitação é a alternativa mais indicada para o caso, cabendo ao Gestor a decisão a respeito.

É o Parecer.

Piraquara, 22 de Outubro de 2018.

Elian Teixeira de Ferro

PROCURADORA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



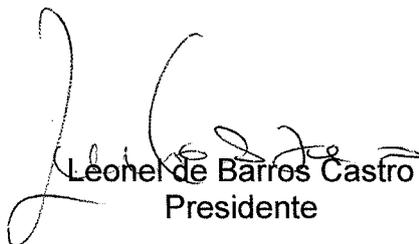
MEMORANDO INTERNO – PRES087/2018

Piraquara, 22 de outubro de 2018.

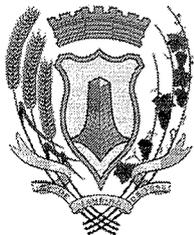
Senhora Diretora,

Em resposta a solicitação do memorando ADM 011/2018, **AUTORIZO** a contratação da empresa **EDITAL CENTER LTDA**, para realizar uma publicação oficial em jornal para a Câmara Municipal de Piraquara, por meio de **dispensa** de licitação, pelo valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo.

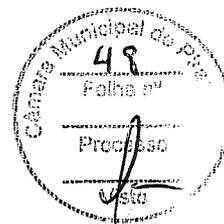
Atenciosamente,


Leonel de Barros Castro
Presidente

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018
DISPENSA Nº 06/2018

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **EDITAL CENTER LTDA**, sociedade empresa limitada, Rua Amintas de Barros, 164 – Centro - Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 04.150.383/0001-35, para realizar uma publicação oficial em jornal para a Câmara Municipal de Piraquara.
Valor da contratação: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 22 de outubro de 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente

Municipal de Saúde do Município de Pinhal de São Bento, e também nos casos de acidentes automobilísticos.

§ 2º Não haverá gratuidade parcial do serviço prestado. Ao optar pelo benefício auxílio funeral a família terá conhecimento que não poderá acessar itens diferentes dos dispostos.

Art. 18 - No momento do atendimento à família, o agente funerário contratado por processo licitatório, informará sobre o serviço funeral isento e que o mesmo deve ser requerido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 19 - Compete a Secretaria de Assistência Social através das Unidades de CRAS e Serviços Referenciados, realizar a divulgação e orientação às famílias sobre o benefício auxílio funeral.

Art.20 - Os benefícios **vulnerabilidade temporária e calamidade pública** são ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar decorrente de:

I - falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação (certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);

III - por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades acarretando a segurança e/ou vida da população);

Parágrafo único - Nas situações de intempéries ou de calamidade pública, assegurar-se-á a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter Inter setorial, com a mobilização da Rede Socioassistencial de Proteção Básica e demais Políticas Públicas. Promover-se-á apoio e proteção à população atingida por situações de intempéries ou de calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 21 - Ao Poder Público Municipal compete:

A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

Apresentar trimestralmente ao CMAS relatório sobre a emissão de benefícios eventuais em todas as modalidades.

Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais através dos relatórios mensais dos Serviços.

Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

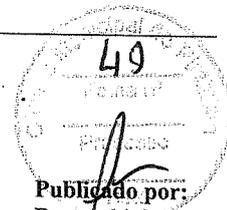
Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

Art.23 - Esta Resolução revoga a Resolução 004 de 26 de março de 2014 e a Resolução 13 de 24 de outubro de 2017.

Art. 24- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhal de São Bento - PR, 22 de outubro de 2018.

NILSE FIORESE
Presidente do CMAS



Publicado por:
Jaqueline Gomes Demachi Grisa
Código Identificador:8AA69CDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018 DISPENSA Nº
06/2018

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **EDITAL CENTER LTDA**, sociedade empresa limitada, Rua Amintas de Barros, 164 - Centro - Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 04.150.383/0001-35, para realizar uma publicação oficial em jornal para a Câmara Municipal de Piraquara.

Valor da contratação: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 22 de outubro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:DFFA8E3E

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA.

“Dispõe sobre aplicação de recursos financeiros na compra de equipamentos de Fisioterapia.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piraquara, em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.004 de 05/05/2009;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros conforme Resolução Sesa 269/2017, referente incentivo financeiro da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná para aquisição de equipamentos para fisioterapia no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); repasses autorizados para o Município através das Resoluções Sesa 226/2017 e 331/2017.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 015 de 14 de Novembro de 2017 por incorreção de redação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos ao contrario.

Piraquara, 19 de outubro de 2018.

ONARDELES JOSE FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Resolução Nº 13/17

Confirmo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 015, de 14/11/2017.

MARISTELA ZANELLA
Secretária Municipal de Saúde de Piraquara

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	22
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Publicação oficial em jornal para a Câmara Municipal de Piraquara de decisão proferida no processo 0007687-46.2016.8.16.0034
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903990000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	230,00
Data Publicação Termo ratificação	23/10/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 83876227534 ([Logout](#))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA - PROJUDI
Rua Alexandre Gugelmin, 92 - Vila Juliana - Piraquara/PR - CEP: 83.306-090

Processo n. 0007687-46.2016.8.16.0034

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS** em face de coator de **JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**, Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, alegando, em síntese, que há a necessidade de julgamento das contas do impetrante para que possa registrar a sua candidatura para qualquer cargo eletivo nas próximas eleições. Sustentou que atuou como Prefeito Municipal entre 2001 e 2004, prestando contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as quais não foram aprovadas, e que o referido Tribunal enviou as prestações dessas contas à Câmara Municipal de Piraquara, sendo que as dos anos 2001 e 2003 foram discutidas e votadas por meio dos Processos Administrativos n. 66/07 e 68/07. Já as contas do ano de 2002 não foram apreciadas, pois ainda tramitavam no Tribunal de Contas por força do recurso de rescisão, tendo o referido Tribunal encaminhado à Câmara após tal recurso ser apreciado. Ato contínuo, narrou que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento requereram a contratação de empresa especializada para analisar as contas enviadas e formular pareceres. Alegou que cabe à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, respeitando o prazo imposto em seu Regimento Interno, que deve ser razoável e respeitando os princípios básicos da Administração Pública. Afirmou que os Processos Administrativos n. 66/07 e 68/07 foram anulados judicialmente, pois não obedeceram os princípios do contraditório e ampla defesa, sendo que até agora não houve qualquer providência para a discussão, votação e julgamento das referidas contas (evento 1.1). Juntou documentos nos eventos 1.2 a 1.6, 10.2 e 15.2 a 15.3. 2. Pelo exame inicial do feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais autorizadores para concessão da tutela de urgência, delineados no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano. Com efeito, o artigo 300 é gênero que dele decorrem duas espécies: tutela de urgência e tutela de evidência. Pois bem. A probabilidade do direito invocado pelo impetrante se mostra presente, tendo em vista os documentos que instruem a petição inicial (eventos 1.3 a 1.6 e 15.2 a 15.3), permitindo reconhecer, ao menos em análise sumária, o direito do impetrante em ver as suas contas serem apreciadas, a fim de que possa concorrer a cargo eletivo. Além disso, é possível verificar a rejeição das contas do Executivo Municipal relativas aos anos de 2001 a 2004 (cf. Decretos do evento 1.2), onde constam "irregularidades insanáveis". Por fim, verifica-se da Lei Orgânica da Câmara de Vereadores, que há o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do Prefeito, as quais estejam acompanhadas de prévio parecer do Tribunal de Contas. Nesse sentido já decidiu este Tribunal: **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO PELA CÂMARA DE VEREADORES. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO, PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. À REALIZAÇÃO DESSE JULGAMENTO. NULIDADE DO RESPECTIVO DECRETO LEGISLATIVO. DANOS MORAIS INDEVIDOS NA ESPÉCIE. APELAÇÕES DESPROVIDAS COM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.** (1) *O decurso de prazo peremptório, previsto em lei, para que a Câmara de Vereadores aprecie a prestação de contas do Executivo Municipal, consolida o parecer do TCE pela sua aprovação. Isso em nada contraria a norma contida no § 2.º do art. 31 da Constituição Federal, silente quanto a prazo, mas eloquente no tocante ao e, sobretudo, na princípio da razoabilidade harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de onde se retira a necessidade de existirem os chamados freios e contrapesos ("checks and balances" do Direito Norte Americano).* [...] (TJPR. ACR n. 1059785-0, Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Julgado em 25.02.2014) (destacado) Repise-se que a gestão do impetrante ocorreu entre os anos de 2001 e 2004 e suas contas ainda não foram aprovadas, mesmo após 12 (doze) anos do término do seu mandato, o que infringe o princípio da razoabilidade. O perigo de dano se infere na impossibilidade do impetrante aguardar o deslinde do feito, sob pena de não conseguir depositar a sua candidatura para as eleições municipais de outubro de 2016, caso deseje, o que recomenda, excepcionalmente, a imediata concessão da tutela. 3. Portanto, defiro a liminar pleiteada para que sejam suspensos os Decretos Legislativos n. 02/2016, 03/2016 e 04/2016, para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não inclua o impetrante no rol de Administradores Públicos com contas rejeitadas e para que o impetrado publique esta decisão nos jornais de ampla circulação local e no Diário Oficial do Município. 4. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná da presente decisão. 5. Notifique-se o impetrado, na forma da lei, para que preste as informações devidas, adotando-se as diligências necessárias. 6. Oferecidas as informações e a resposta, faça-se vista dos autos ao Ministério Público. 7. Diligências necessárias. Piraquara, 1 de agosto de 2016. **Juliana Olandoski Barboza - Juíza de Direito Substituta.** Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRP BL5AU KTYM RD4CD PROJUDI - Processo: 0007687-46.2016.8.16.0034 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Juliana Olandoski Barboza:15388 01/08/2016: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq. Decisão.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA - Abreu, 535 - 3º Andar - Centro Cívico - ADRIANO GUOLO SIMONINI NÁUTICA L. CPF/MF N.º 435.767.292-91 E SOLANGE VINTE DIAS. Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 401 - C 040.388.589-28) Rua 1301, 352 Ap 401 - MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível etc. EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPF/MF Nº 040.388.589-28, COM PRAZO edital vierem ou dele tiverem conhecimento - P. r., sito a Rua Candido de Abreu, 535 - 3º Extrajudicial, autuada sob nº 0009430-06 S/A., pessoa jurídica de direito privado, in Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP, NÁUTICA LTDA, ADRIANO GUOLO SIMONINI incerto e não sabido, ficando os executados resumo da inicial que segue descrita: O E e exigível de R\$ 79.524,82 (setenta e cinco centavos), representada pela Cédula de Crédito firmada em 09/12/2008 e tendo como avi SOLANGE SIMONINI. Ocorre que a primeira delas que venceu em 09/02/2005 antecipado de toda dívida, nos termos da no vencimento, importou em R\$ 79.524,82 e dois centavos), que atualizado conforme tou em R\$ 85.586,33 (oitenta e cinco mil, e em vista que foram esgotados todos os recursos alternativa senão a via judicial para receber Após várias tentativas de citação dos executados Edital devidamente CITADOS os executados GUOLO SIMONINI E SOLANGE SIMONINI tados para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias (art.915 do CPC), sob pena de satisfação do débito exequendo, nestes termos será nomeado curador e respectal (artigo 2º todos e no futuro não possam alegar igno costume e publicado na forma da Lei. Daí Paraná, aos 17 de Outubro de 2018 às 09: desta Serventia, o digitei e subscrevi. Obs: Documento assinado digitalmente, conforme Projudi, do TJPR/OE. Validação deste em 3WLBD UK53R. PROJUDI - Processo: 0009430-06.2010. Assunto Principal: Cédula de Crédito BARRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/SP - CEP: 06.029-900. Executado(s): ADF 35) Rua 1301, 352 Ap 401 - Centro - CR Cadastrado) Rua 1301, 352 Ap 4